



NOTA TÉCNICA Nº001/2026

Reajuste Tarifário Periódico dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SEMASA de Carangola, MG.

Janeiro

2026



REAJUSTE TARIFÁRIA PERIÓDICO

SEMASA de Carangola/MG

Dispõe sobre o resultado da recomposição inflacionária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SEMASA de Carangola, MG.

Viçosa-MG
2026



PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Rafael Abeilar Pacheco Romeiro
Procurador

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Ouvidora

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Coordenador de Regulação Econômica

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Anderson da Silva Galdino
Coordenadora de Fiscalização

Thainá Venturini Nunes
Analista de Fiscalização

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Natália de Souza Santos
Analista de Fiscalização

Laís de Sousa Abreu Soares *Analista de Regulação de Regulação Econômica*

Ariel Miranda de Soza
Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

Carolina Sulzbach Lima Peroni
Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Emílio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135

Tel.: 0800 131 4000

www.aris.mg.gov.br



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS	4
3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE	5
3.1. Do Último Reajuste Tarifário	5
3.2. Da Metodologia de Reajuste.....	5
3.3. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária	6
4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
Anexo I - Anexo Tarifário Reajustado - IRT 4,46%	9

1. DO OBJETO

Apresentar o cálculo do índice de recomposição tarifária necessário para a atualização inflacionária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA) do município de Carangola, MG, aplicável ao ciclo tarifário 2024–2027.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, trazendo avanços importantes para o setor, principalmente após as alterações oriundas da aprovação do novo Marco do Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

A garantia de receitas suficientes por meio da cobrança pelos serviços de saneamento básico é fundamental para que esses serviços sejam prestados de forma adequada e economicamente sustentável. As agências reguladoras desempenham um papel crucial nesse processo, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas do setor por meio de reajustes e revisões tarifárias, que se diferenciam da seguinte forma:

- **Reajustes tarifários:** Atualizam as tarifas para acompanhar a inflação e outros indicadores econômicos, assegurando que as empresas possam cobrir seus custos operacionais.
- **Revisões tarifárias:** São processos mais aprofundados, que envolvem uma análise completa dos custos e despesas da prestação dos serviços, da receita obtida e da qualidade dos serviços prestados, além de avaliar os investimentos necessários para expansão e melhoria dos sistemas.

Assim, o reajuste tarifário em questão não reavaliará a condição da prestação dos serviços, pois seu foco é exclusivamente a atualização monetária das tarifas, preservando seu valor em termos reais.

O Convênio de Cooperação nº 010/2022, que ratificou a Lei Municipal nº 5.219/2020, foi celebrado entre a ARIS-MG e o Município de Carangola, MG, delegando a esta Agência a competência para a regulação e fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento prestado pelo Município. Entre as obrigações estabelecidas no

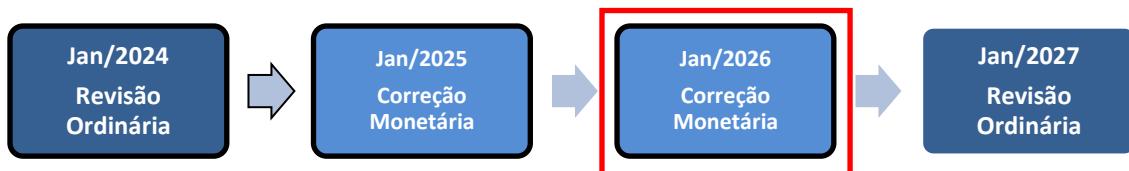
convênio, cabe à ARIS-MG fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Diante da delegação das atividades regulatórias pelo município de Carangola à ARIS-MG, esta detém a competência exclusiva para editar normas relacionadas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos mencionados serviços de saneamento básico, observando para isso as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE

3.1. Do Último Reajuste Tarifário

Considera-se como ciclo tarifário o intervalo de tempo compreendido entre uma revisão tarifária ordinária e outra, este definido pela Agência Reguladora no momento do processo de revisão realizado para o município.



Dessa forma, o Município de Carangola passou por uma revisão tarifária ordinária no ano de 2024, cujo resultado foi formalizado por meio da Resolução ARIS-MG nº 115, de 03 de janeiro de 2024. Na ocasião, a Agência estabeleceu um ciclo tarifário com duração de 36 meses, prevendo a realização de nova revisão ordinária em janeiro de 2027. Entre as revisões ordinárias, está prevista a aplicação anual de correções monetárias nas tarifas, procedimento que constitui o objeto de análise desta nota técnica, em cumprimento à terceira etapa do ciclo tarifário estabelecido.

O intervalo de tempo considerado para o cálculo do índice de reajuste tarifário compreendeu o intervalo de meses entre dezembro de 2024 a novembro de 2025.

3.2. Da Metodologia de Reajuste

A metodologia para o cálculo do índice de reajuste tarifário está detalhada no Art. 1º da Resolução ARIS-MG nº 207, de 01 de dezembro de 2025. O procedimento adotado visa manter as tarifas constantes em termos reais, corrigindo-as anualmente.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) utiliza exclusivamente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro de recomposição inflacionária aplicável às tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A fórmula paramétrica do IRT estabelece que o índice corresponde à soma entre o IPCA acumulado no período de referência e o fator X, que representa o compartilhamento de ganhos de produtividade e o incentivo à melhoria contínua da qualidade dos serviços.

$$IRT = IPCA \pm X \quad (1)$$

Onde,

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

X: Fator de compartilhamento de eficiência e incentivo a qualidade, conforme metodologia a ser definida em resolução específica

O segundo componente do cálculo do IRT, o fator X, será neutralizado até que a ARIS-MG defina os métodos e parâmetros para estimá-lo. Isso será feito considerando, sobretudo, a aplicabilidade do método em relação aos municípios regulados pela Agência e as normativas específicas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) sobre o tema.

3.3. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária

O IPCA é produzido de forma contínua pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC), com o objetivo de medir a inflação, isto é, a variação de preços de uma cesta representativa de bens e serviços consumidos pela população. O índice expressa a variação mensal desse conjunto de preços e é calculado e divulgado, igualmente de forma mensal, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com base nesse indicador, e conforme a fórmula paramétrica estabelecida na Resolução ARIS-MG nº 207/2024, apresentada no item 3.1 desta Nota Técnica, as tarifas e os preços públicos devem ser atualizados pelo IPCA acumulado no período de referência, no caso, de novembro de 2024 a outubro de 2025. A Tabela 1, a seguir, apresenta a variação mensal do IPCA ao longo desse intervalo.

Tabela 1: IPCA apurado

MÊS	IPCA
DEZ/2024	+0,52%
JAN/2025	+0,16%
FEV/2025	+1,31%
MAR/2025	+0,56%
ABR/2025	+0,43%
MAIO/2025	+0,26%
JUN/2025	+0,24%
JUL/2025	+0,26%
AGO/2025	-0,11%
SET/2025	+0,48%
OUT/2025	+0,09%
NOV/2025	+0,18%
ACUMULADO	+4,46%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pode ser calculado conforme a equação abaixo:

$$IRT = IPCA \pm X$$

O Fator X introduzido no processo de reajuste como mecanismo de compartilhamento de ganhos de produtividade, eficiência e incentivo a melhoria na qualidade dos serviços prestados, para este ciclo, será neutralizado do cálculo do reajuste. Então, temos que:

$$IRT = 4,46\% \pm 0 = 4,46\%$$

Com base nas informações expostas, o Índice Reajuste Tarifário (IRT) calculado foi de 4,46%, sendo esse o indicador de recomposição tarifária a ser considerado para fins de correção monetária das tarifas, com vista a manter as tarifas constantes em termos reais.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de regulação econômica da ARIS-MG, por meio das fundamentações apresentadas nesta Nota Técnica, apresenta as seguintes recomendações:

- a aplicação do índice de reajuste tarifário de 4,46% de forma linear, sobre as tarifas de água e esgoto praticadas pelo SEMASA no município de Carangola;
- a aplicação do mesmo índice na atualização dos valores dos outros preços públicos de serviços praticados pelo SEMASA;

Viçosa, 05 de janeiro de 2026.

**Rodrigo de Vasconcellos Viana
Medeiros**
Coordenador de Regulação Econômica
CORECON/MG:8589

Laís de Sousa Abreu Soares
Analista de Regulação Econômica
CORECON MG: 8793

De acordo,

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D

Anexo I - Anexo Tarifário Reajustado - IRT 4,46%

ANEXO TARIFÁRIO																
TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II			TARIFA RESIDENCIAL			TARIFA COMERCIAL						
TBO – SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A + E	TBO – SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	
	R\$ 2,73	R\$ 1,36	R\$ 4,09		R\$ 9,35	R\$ 4,67	R\$ 14,02		R\$ 18,69	R\$ 9,34	R\$ 28,03		R\$ 28,74	R\$ 14,37	R\$ 43,11	
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL I R\$/M ³		FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL II R\$/M ³		FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M ³		FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M ³						
0 - 5	0,4425		0 - 5	1,7666		0 - 5	3,5332		0 - 5	4,2110						
6 - 10	0,7814		6 - 10	1,7869		6 - 10	3,5739		6 - 10	4,4143						
11 - 15	1,8208		11 - 15	1,8208		11 - 15	3,6417		11 - 15	4,6177						
16 - 20	3,3814		16 - 20	5,5394		16 - 20	5,5394		16 - 20	4,8888						
21 - 25	6,0410		21 - 25	8,0065		21 - 25	8,0065		21 - 25	5,0243						
26 - 30	7,5253		26 - 30	8,3454		26 - 30	8,3454		26 - 30	7,1254						
31 - 40	8,7521		31 - 40	8,7521		31 - 40	8,7521		31 - 40	8,1692						
41 - 50	8,8470		41 - 50	8,8470		41 - 50	8,8470		41 - 50	9,0639						
51 - 60	9,3621		51 - 60	9,3621		51 - 60	9,3621		51 - 60	10,8532						
61 - 100	9,9450		61 - 100	9,9450		61 - 100	9,9450		> 60	15,4422						
101 - 200	11,2599		101 - 200	11,2599		101 - 200	11,2599									
>200	15,4422		>200	15,4422		>200	15,4422									

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 30% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.

ANEXO TARIFÁRIO

TARIFA INDUSTRIAL			TARIFA ASSISTENCIAL			TARIFA PÚBLICA					
TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 37,38	R\$ 18,69	R\$ 56,06		R\$ 18,69	R\$ 9,34	R\$ 28,03		R\$ 18,69	R\$ 9,34	R\$ 28,03
FAIXA DE CONSUMO	RES.INDUSTRIAL R\$/M ³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M ³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M ³		
0 - 5	6,9221			0 - 5	1,7667			0 - 5	3,5332		
6 - 10	7,1932			6 - 10	1,8682			6 - 10	3,7365		
11 - 20	7,4644			11 - 15	2,0920			11 - 15	4,1838		
21 - 30	7,7354			16 - 100	2,2072			16 - 100	4,4143		
31 - 50	8,0065			101 - 200	5,1555			101 - 200	10,3110		
51 - 75	8,4810			> 200	7,7211			> 200	15,4422		
76 - 100	10,1755										
101 - 200	12,0732										
> 200	15,4422										
OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 30% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.											



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0ED1-B9C5-0478-6C0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 05/01/2026 15:52:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS (CPF 137.XXX.XXX-75) em 05/01/2026 16:12:08
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 05/01/2026 20:52:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0ED1-B9C5-0478-6C0F>